

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.334/0001-50

Fone/Fax (44) 3463-1287 / 3463-1149 - E-mail: paranacity@p-paranacity.pr.gov.br
Rua Pedro Paulo Venério, 1022 – CEP 87660-000 – PARANACITY – Paraná
Site: www.paranacity.pr.gov.br

LEI Nº 2.147

Data: 14 de junho de 2016

Súmula: Dispõe sobre a abertura de **Crédito Adicional Especial, Inclusão no PPA 2014-2017 e LDO 2016** para aquisição de 1 caminhão coletor e compactador de lixo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial para aquisição de 1 caminhão coletor e compactador de lixo, no orçamento vigente no valor de **R\$ 230.000,00 (Duzentos e trinta mil reais)**, com a seguinte classificação orçamentária:

| | | | |
|----------------------------|--|-----|------------|
| 07 | SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS | | |
| 07.003 | DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS | | |
| 07.003.17 | SANEAMENTO URBANO | | |
| 07.003.17.452 | SERVIÇOS URBANOS | | |
| 07.003.17.452.0016 | PROGRAMA DE SANEAMENTO | | |
| 07.003.17.452.0016.1.130 | AQUISIÇÃO CAMINHÃO COLETOR E COMPACTADOR LIXO. | | |
| 44.90.52.00. fonte 3.1.786 | Equipamento e Material Permanente..... | R\$ | 200.000,00 |
| 44.90.52.00. fonte 01000 | Equipamento e Material Permanente..... | R\$ | 30.000,00 |

Artigo 2º - Como recurso para atender a abertura do Crédito Adicional Especial de que trata o Artigo anterior, fica utilizado a **provável arrecadação da Receita do CONVÊNIO COM A FUNASA**, no valor de **R\$-200.000,00 (Duzentos mil reais)** e cancelamento da seguinte dotação orçamentária:

| | | | |
|------------------------------|---|-----|-----------|
| 07.003.15.452.0014.2022 | MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA | | |
| 33.90.39.00 ficha 229 f.1000 | Outros Serviços de Terceiros-Pes.Juridica | R\$ | 30.000,00 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.334/0001-50

Fone/Fax (44) 3463-1287 / 3463-1149 - E-mail: paranacity@p-paranacity.pr.gov.br
Rua Pedro Paulo Venério, 1022 – CEP 87660-000 – PARANACITY – Paraná
Site: www.paranacity.pr.gov.br

Artigo 3º - Fica, ainda, autorizado a incluir no Anexo Único do Plano Plurianual e no Anexo Único da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, conforme abaixo discriminado:

PLANO PLURIANUAL- PPA

| PRIORIDADES | METAS | EXERCÍCIO 2013 VALOR EM R\$ |
|---|---|--------------------------------|
| Aquisição de 1 caminhão coletor e compactador de lixo | Aquisição de 1 caminhão coletor e compactador de lixo | 230.000,00 |

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO

| PRIORIDADES | METAS |
|---|---|
| Aquisição de 1 caminhão coletor e compactador de lixo | Aquisição de 1 caminhão coletor e compactador de lixo |

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Paranacity, Estado do Paraná, em 14 de junho de 2016.


Ednea Buchi Batista
PREFEITA MUNICIPAL

| |
|---|
| Publicado(a) no jornal 'O Diário do Norte do Paraná' Órgão Oficial desta Municipalidade |
| Edição: _____ Página: 09 |
| 15 / 06 / 16 DATA |
|  ASS |



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.334/0001-50

Fone/Fax (44) 3463-1287 / 3463-1149 - E-mail: prefeitura@paranacity.pr.gov.br
Rua Pedro Paulo Venério, 1022 – CEP 87660-000 – PARANACITY – Paraná
Site: www.paranacity.pr.gov.br

LEI N.º 2.146 DE 08 DE JUNHO DE 2016

Dispõe sobre a criação, organização e funcionamento do Conselho Municipal de Educação do Município de Paranacity – Estado do Paraná, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY – ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITA MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS A MIM CONFERIDAS, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Educação, identificado pela sigla CME, órgão público colegiado de caráter permanente, consultivo e deliberativo, com a finalidade de assegurar a participação da sociedade na formulação e acompanhamento das políticas públicas para a educação, no âmbito do Município.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Educação somente terá caráter consultivo quando autorizado pela legislação federal ou estadual, sendo nos demais casos de caráter deliberativo.

Art. 2º O Conselho Municipal de Educação é vinculado à Secretaria Municipal de Educação e tem autonomia no exercício de suas funções e atribuições, com dotação orçamentária própria para o seu efetivo funcionamento.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Educação será gerido pelo Fundo Municipal de Educação, a ser criado por lei específica.

Art. 3º No desempenho de suas funções, caberá ao Conselho Municipal de Educação as seguintes atribuições:

- I – elaborar, aprovar e alterar seu regimento;
- II – eleger, dentre seus membros, o Presidente e o Vice-Presidente;
- III – acompanhar e avaliar a execução do Plano Municipal de Educação, e mobilizar a comunidade para participar desse processo;
- IV – emitir parecer sobre a criação de instituições municipais de ensino para expansão da oferta pelo Poder Público;
- V – participar da discussão sobre a organização pedagógica da educação escolar

ep



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.334/0001-50

Fone/Fax (44) 3463-1287 / 3463-1149 - E-mail: prefeitura@paranacity.pr.gov.br
Rua Pedro Paulo Venério, 1022 – CEP 87660-000 – PARANACITY – Paraná
Site: www.paranacity.pr.gov.br

no Município, representando a posição da comunidade;

VI – propor ações e estratégias, a partir da análise de indicadores educacionais, para melhoria das taxas de abandono, reprovação, conclusão e distorção série-idade, e dos níveis de desempenho dos alunos da rede municipal de ensino;

VII – propor sistemática de formação continuada para o magistério municipal, com vistas a transformar a escola em unidade de capacitação permanente;

VIII – emitir parecer prévio sobre anteprojeto de lei de plano de carreira para o magistério público municipal quanto ao atendimento às diretrizes nacionais;

IX – participar da discussão sobre proposta de regulamentação da avaliação de desempenho do magistério público municipal;

X – acompanhar o processo de elaboração do Plano Plurianual – PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e do Orçamento Anual – OA do Município, para assegurar o cumprimento das determinações constitucionais e legais e o atendimento às necessidades da educação municipal;

XI – acompanhar a aplicação dos recursos vinculados para manutenção e desenvolvimento do ensino – MDE, e exercer controle social para garantir a correta aplicação desses recursos, de acordo com a legislação vigente;

XII – acompanhar, controlar e avaliar a execução de programas, projetos e experiências inovadoras na área da educação municipal;

XIII – responder consultas sobre questões que lhe forem encaminhadas por órgãos e instituições públicos e privados e entidades representativas da sociedade;

XIV – estimular a participação da sociedade no acompanhamento e controle da oferta dos serviços educacionais;

XV – estabelecer normas complementares para o seu sistema de ensino e interpretar a legislação e as normas educacionais;

XVI – fiscalizar o cumprimento da legislação educacional e aplicar sanções quando de seu descumprimento.

Art. 4º Os atos que se referem a medidas de competência privativa do Poder Executivo Municipal deverão ser homologados pelo titular da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º O Conselho Municipal de Educação é constituído de 13 (treze) membros, sendo de livre escolha do Poder Executivo e indicados por segmentos e entidades da comunidade educacional e local, assim representados:

kyh



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.334/0001-50

Fone/Fax (44) 3463-1287 / 3463-1149 - E-mail: prefeitura@paranacity.pr.gov.br
Rua Pedro Paulo Venério, 1022 – CEP 87660-000 – PARANACITY – Paraná
Site: www.paranacity.pr.gov.br

I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde ;

II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Finanças;

III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Criança e Desenvolvimento Social, com formação em Assistência Social;

IV – 03 (três) representantes da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura;

V – 02 (dois) representantes de servidores municipais da área de educação, sendo um representante de ensino fundamental e outro da educação infantil;

VI – 01 (um) representante da OAB, indicado pela categoria;

VII – 01 (um) representante de entidades legalmente constituídas de estudantes;

VIII – 02 (dois) representantes de APMF das Escolas Municipais, sendo um da educação infantil e outro do ensino fundamental;

IX – 01 (um) representante das Escolas Particulares de Educação Infantil.

Art. 6º A indicação deverá incidir sobre pessoa de reconhecida conduta ética.

Art. 7º As entidades representadas por segmentos e entidades da comunidade educacional ou local, encaminharão ao Poder Executivo ofício informando seus representantes, titulares e suplentes.

Art. 8º O suplente substituirá o membro titular em suas faltas, impedimentos e licenças e sucedê-lo-á em caso de afastamento, para completar o respectivo mandato, devendo, na forma prevista nesta lei, ser indicado novo suplente para o mesmo período.

Art. 9º Os membros titulares e respectivos suplentes do Conselho Municipal de Educação serão nomeados pelo Prefeito Municipal para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

§ 1º – A cada dois anos cessará o mandato, alternadamente, de 1/3 (um terço) dos membros do Conselho.

§ 2º – Deve ser mantida, na alternância dos mandatos, a proporção estabelecida na lei entre representantes do Executivo e da sociedade.

§ 3º – Os conselheiros, titular e suplente, representantes da comunidade educacional ou local, poderão ser substituídos, por solicitação oficial da diretoria, ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.334/0001-50

Fone/Fax (44) 3463-1287 / 3463-1149 - E-mail: prefeitura@paranacity.pr.gov.br
Rua Pedro Paulo Venério, 1022 – CEP 87660-000 – PARANACITY – Paraná
Site: www.paranacity.pr.gov.br

Prefeito Municipal, na representação de decisão de instância coletiva da respectiva entidade ou instituição.

§ 4º – O mandato dos membros titulares e suplentes, representantes do Executivo Municipal, encerra-se ao término da gestão do Prefeito do Município que o indicou, independentemente da data de sua nomeação como conselheiros.

§ 5º – Perderá o mandato o membro titular que:

a) deixar de comparecer, sem justificativa aceita pelo Plenário do Conselho, a três sessões consecutivas ou a cinco alternadas;

b) tiver conduta incompatível com a dignidade da função de conselheiro, apurada na forma do Regimento do Conselho.

Art. 10 O exercício da função de conselheiro não será remunerado, sendo considerado como serviço de relevante interesse público, e prioritário sobre qualquer cargo público de que seja titular.

Art. 11 os segmentos e entidades responsáveis pela indicação de conselheiros têm trinta dias de prazo para apresentar oficialmente os nomes do titular e respectivo suplente ao Chefe do Executivo Municipal, depois de sancionada a presente lei.

Art. 12 O Prefeito Municipal, recebidas as indicações, procederá a nomeação dos conselheiros, dentro de quinze dias, e dará posse aos mesmos, nos quinze dias subsequentes.

Art. 13 Serão assegurados ao Conselho Municipal de Educação as dependências, instalações e equipamentos necessários ao seu efetivo funcionamento, nos padrões adotados para os demais órgãos públicos municipais.

Art. 14 O Conselho Municipal de Educação poderá contar com apoio técnico e administrativo de servidor efetivo, próprio ou cedido, necessário ao desempenho de suas funções e atribuições.

§ 1º – Serão previstos recursos orçamentários para o atendimento às necessidades físicas, materiais e de pessoal indispensáveis ao funcionamento do Conselho Municipal de Educação.

§ 2º – O Conselho Municipal de Educação, sempre que necessário, poderá recorrer à pessoas ou entidades, internas ou externas, solicitando parecer técnico para dirimir situações específicas.

Art. 15 O regimento do Conselho Municipal de Educação disciplinará a estrutura em plenário e comissões, o processo de eleição do Presidente e Vice-Presidente e suas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.334/0001-50

Fone/Fax (44) 3463-1287 / 3463-1149 - E-mail: prefeitura@paranacity.pr.gov.br
Rua Pedro Paulo Venério, 1022 – CEP 87660-000 – PARANACITY – Paraná
Site: www.paranacity.pr.gov.br

competências, a periodicidade e a forma de convocação das reuniões, o processo de discussão e votação das matérias, a decisão sobre casos omissos, as características dos atos a serem emitidos, as atribuições do pessoal técnico e administrativo, e demais aspectos necessários ao pleno funcionamento do colegiado.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Educação, após constituído, terá 90 (noventa) dias para elaborar seu Regimento.

Art. 16 O Conselho Municipal de Educação atuará em colaboração com os conselho de educação da União, do Estado e dos demais Municípios, e em articulação com os outros conselhos municipais existentes ou que venham a serem criados.

Art. 17 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY, EM 08 DE JUNHO DE 2016.


EDNEA BUCHI BATISTA
Prefeita Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.334/0001-50

Fone/Fax (44) 3463-1287 / 3463-1149 - E-mail: prefeitura@paranacity.pr.gov.br
Rua Pedro Paulo Venério, 1022 – CEP 87660-000 – PARANACITY – Paraná
Site: www.paranacity.pr.gov.br

ERRATA

LEI N.º 2.145/2016

EDNEA BUCHI BATISTA, Prefeita do Município de Paranacity, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, torna pública a **RETIFICAÇÃO** da Lei n.º 2.145/2016 de 08/06/2016, publicada em 15/06/2016, página 08, que passa a ter a redação a seguir especificada:

Onde se lê:

Art. 1.º - Fica criado o Comitê Municipal do Transporte Escolar Público Municipal de **Paranacity Pinhão**, conforme Resolução SEED 777 de 18/02/2013.

Leia-se:

Art. 1.º - Fica criado o Comitê Municipal do Transporte Escolar Público Municipal de **Paranacity - Paraná**, conforme Resolução SEED 777 de 18/02/2013.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY, EM 27 DE JUNHO DE 2016.


Ednea Buchi Batista
=PREFEITA MUNICIPAL=